



**Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça**

Autos: CONSULTA ADMINISTRATIVA - 0001412-78.2020.8.15.1001

Requerente: TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE MARI (CNS 07.323-9)

Requerido: TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS E OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SAPÉ (CNS 07.145-6)

PARECER

Nelma Cleide de França Leite Oliveira, titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Mari (CNS – 07.323-9) enviou o Ofício nº 128/2020, solicitando informações sobre as normas de regulamentação do procedimento de transição de serventia, diante da publicação da Portaria GAPRE nº 1.501/2020, publicada no DJe de 17 de novembro de 2020.

É o relatório.

A Resolução CNJ nº 81/2009 traz os prazos a serem seguidos pelos delegatários dos serviços extrajudiciais, e, no caso da interina, aplica-se o prazo disposto no art. 15 da mencionada Resolução:

Art. 15. O exercício da atividade notarial ou de registro terá início dentro de 30 (trinta) dias, contados da investidura.

§ 1º É competente para dar exercício ao delegado o Corregedor Geral de Justiça do Estado ou do Distrito Federal, ou magistrado por ele designado.

§ 2º Se o exercício não ocorrer no prazo legal, o ato de delegação do serviço será declarado sem efeito pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Como a Sra. Nelma Cleide de França Leite Oliveira já está investida na delegação, sendo caso de cumulação de exercício, precisa apenas entrar em exercício junto à Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Sapé, no prazo de trinta dias, a contar da publicação da Portaria.

O prazo de 30 (trinta) dias em curso é, exatamente, para permitir que a nova interina tome diversas providências necessárias à realização do serviço: (1) entre em contato com a anterior interina para que esta faça inventário do acervo, agendando data para a transmissão, dentro do prazo de trinta dias; (2) contrate imóvel para exercício das atividades e equipe o local; (3) selecione e capacite os prepostos a serem contratados; (4) contrate o sistema de automação, dentre outras providências.

Após toda organização, deve ser agendada data, com a Juíza Corregedora Permanente, para entrada em exercício e ata de transmissão de acervo, preferencialmente numa sexta-feira, permitindo que a nova interina tenha um final de semana para ajustar todo o serviço, sem gerar descontinuidade na prestação do serviço.

Na questão 4, a requerente indaga quais medidas serão adotadas pela Corregedoria para o encerramento dos contratos civis e trabalhistas da anterior interina, todavia a responsabilidade por tais contratos é pessoal da interina, e não desta Corregedoria, de modo que se ela descumprir tais contratos, responderá, caso acionada por quem legitimado.

Enquanto a requerente não assumir a interinidade da serventia, não terá direito a emolumento nem será responsável por débitos, salvo se, no caso das relações de trabalho, resolver encampar os atuais prepostos e, conseqüentemente, as responsabilidades advindas de tal encampação.

Quanto às indagações de envio de certidões pela atual interina, tais devem ser apresentadas no ato de transmissão do acervo, à Juíza Corregedora Permanente

Muitas das questões formuladas na presente consulta seriam sanadas pela leitura do Título IV do Livro I do Código de Normas Extrajudicial da CGJ/PB, pois a requerente trata o tema como se não houvesse norma disciplinadora nesta Corregedoria, quando, na verdade, a norma de transmissão do acervo está bem disposta nos arts. 68 a 75 do Código de Normas Extrajudicial.

Pelo exposto, **OPINO** pelo envio deste Parecer como resposta à requerente, que deverá atentar para o disposto no Título IV do Livro I do Código de Normas Extrajudicial da CGJ/PB, publicação na área de precedentes do site da CGJ/PB e subseqüente arquivamento.

É o Parecer que submeto à apreciação do Desembargador Corregedor-Geral de Justiça.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Silmary Alves de Queiroga Vita

Juíza Corregedora



Assinado eletronicamente por: **SILMARY ALVES DE QUEIROGA VITA**

26/11/2020 18:53:37

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **262566**



20112618533668900000000254735



Poder Judiciário da Paraíba
Corregedoria Geral de Justiça

Autos: CONSULTA ADMINISTRATIVA - 0001412-78.2020.8.15.1001
TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS E OFÍCIO DE REGISTRO
Requerente: DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS E
DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE MARI (CNS 07.323-9)

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS E OFÍCIO DE REGISTRO
Requerido: DE IMÓVEIS, DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
COMARCA DE SAPÉ (CNS 07.145-6)

DECISÃO

Visto.

Homologo o Parecer Id262566, que passa a integrar esta Decisão, exarado nos autos da presente Consulta e determino o seu envio como resposta à requerente, que deverá atentar para o disposto no Título IV do Livro I do Código de Normas Extrajudicial da CGJ/PB, e subseqüente arquivamento.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Corregedor-Geral da Justiça



Assinado eletronicamente por: **ROMERO MARCELO DA FONSECA**

OLIVEIRA

26/11/2020 19:12:17

[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

[corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam](http://pje.tjpb.jus.br:80/pje-corregedoria/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)

ID do documento: **262569**



20112619121706500000000254738